



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015

Estabelecer normas que dispõem sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IV e o artigo 5º, *caput* e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, e que qualquer forma de discriminação deve ser combatida; os artigos 205, 206, inciso I, e 207 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem a educação como um direito de todos em igualdade de condições;

CONSIDERANDO os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e Princípios de Yogyakarta (2008);

CONSIDERANDO o artigo 3º, IV da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 2010 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; com respeito à liberdade, diversidade, pluralismo e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNLGBT, de 2009 e, ainda, as resoluções da Conferência Nacional de Educação quanto ao gênero e a diversidade sexual, de 2010, bem como as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT;

CONSIDERANDO que o não reconhecimento das identidades e expressões de gênero pode resultar em situações de violência, agressão, constrangimento e discriminação, notadamente quando o nome designado no ato do registro civil destoa da identidade de gênero da pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana, à inclusão e à identidade de todas as pessoas, assim como de evitar qualquer forma de discriminação, violência, ameaças ou constrangimento contra travestis e transexuais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas que dispõem sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Fica assegurado a servidores, discentes e, no que couber, a demais usuários da Universidade Federal de Minas Gerais, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º O nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis e transexuais se identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais.

§ 2º Serão estendidos aos demais integrantes da Comunidade Universitária ou usuários dessa Instituição, cujo nome civil lhe cause constrangimento, os procedimentos previstos nesta Resolução, mediante solicitação.

§ 3º Aplica-se o disposto nos casos de candidatos inscritos nos concursos públicos organizados pela UFMG, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Caso servidor, o interessado poderá manifestar sua preferência pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e, caso discente, à Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação a qual se encontre vinculado.

§ 1º O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse, se servidor, e na Ficha de Matrícula, se estudante, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFMG.

§ 2º A qualquer momento de sua vida funcional ou acadêmica, ou após seu desligamento da UFMG, poderá o interessado requerer a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência do requerimento previsto no presente dispositivo, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

§ 3º Fica assegurado a adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) integrantes da comunidade universitária ou demais usuários da UFMG o direito ao uso do nome social, sem a necessidade de representação.

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo anterior assegurará o direito de uso do nome social, nos seguintes casos:

I- cadastro de dados e informações de uso social;

II- comunicações internas de uso social;

III- endereço de correio eletrônico;

IV- diretório de ramais da UFMG;

V- nome de usuário em sistemas de informática;

VI- documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UFMG e suas Unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento;

VII- documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares;

VIII - documentos oficiais, tais como diplomas, histórico escolar, certidões e atestados, emitidos pela UFMG e suas Unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento.

Parágrafo único. Nos instrumentos internos de identificação será mantido registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º Após o requerimento do interessado, conforme o art. 3º, os procedimentos administrativos deverão ser realizados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, visando à adoção do nome social nos casos exemplificados no art. 4º da Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento ter sido formulado pelo interessado no momento de seu ingresso na UFMG (ato da posse, se servidor, ou na matrícula, se estudante), será o nome social imediatamente adotado em todos os registros da UFMG, para uso nas situações descritas no art. 4º.

Art. 6º Os agentes públicos e demais integrantes da comunidade acadêmica, regidos nos limites do estatuto universitário, deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado, que constará dos atos escritos, cabendo responsabilização jurídica ou administrativa quando o ato implicar em violação dos direitos regulados por esta Resolução.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º e quando necessário para salvaguarda de direitos, o nome civil dos servidores, estudantes e demais usuários poderá, por solicitação do interessado, ser adotado nos documentos oficiais que venham a ser emitidos pela UFMG.

Art. 8º A Universidade promoverá medidas de modo a garantir o direito à identidade de gênero, bem como assegurar a proteção contra a sua violação.

Art. 9º Os casos omissos, na presente Resolução, serão apreciados pela Reitoria da UFMG ou Comissão designada para tal fim.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário